



CÂMARA MUNICIPAL DE LINDOLFO COLLOR

Ofício nº 289/2020

Lindolfo Collor, 24 de setembro de 2020

Assunto: **Pedido.**

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos por meio deste, em nome do **Vereador Alcírio Wiedthauger – PP**, solicitar que sejam tomadas providências nas seguintes situações:

- Alteração do vencimento da cota única do IPTU que está com data de vencimento para o dia 01/10/2020, uma vez que, ainda não houve o giro da folha de pagamento pelas empresas para os munícipes;
- A respeito da pessoa autorizada para a confecção da carteira de identidade devido à troca de muitos servidores, sugerimos que não seja trocado o servidor devido a senha que está cadastrada junto à secretaria da Segurança Pública;
- Um advogado para atender as demandas do CRAS no atendimento ao Público.

Convém lembra-lhe o que consta em nossa Lei Orgânica Municipal que transcrevemos abaixo:

“Art. 26. A Mesa da Câmara poderá solicitar informações, ao Prefeito Municipal, Secretários Municipais ou Diretores equivalentes, sobre assuntos referentes à administração, dentro das seguintes condições:

I – é fixado em 15 (quinze) dias, a partir da data do recebimento do pedido de informações, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da administração direta e indireta do município atendam ao solicitado e encaminhem os documentos requisitados pela Câmara de Vereadores;

II – o período fixado anteriormente, poderá ser prorrogado, por mais 15 (quinze) dias, uma vez que isto seja solicitado, com as devidas justificativas, passando a vigorar este novo prazo, igualmente, na data em que a prorrogação for comunicada ao solicitante;

III – o não atendimento às solicitações dentro dos prazos estabelecidos, ou o não cumprimento às regras estabelecidas, faculta, ao Presidente da Câmara de Vereadores, na conformidade da legislação vigente, solicitar a intervenção do Judiciário para fazer cumprir os preceitos legais;

IV – importará em crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo previsto anteriormente, bem como a prestação de informação falsa.”

Atenciosamente, aguardamos.

Vereadora Rejane Amaral
Presidente da Câmara Municipal

Exmo Sr.
Gilmar de Quadro
Prefeito Municipal
Lindolfo Collor/RS

CMLC/PS